

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH

**Regulamento de Bolsas e Acompanhamento Discente (Mestrado e Doutorado)
Aprovado pelo Colegiado do PPGH em 24 de outubro de 2014 e alterado 17 de
março de 2017.**

1. A concessão e renovação de bolsas aos alunos de Mestrado e Doutorado são feitas regularmente pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa.
2. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente é constituída por 6 (seis) membros: o Coordenador do PPGH (membro nato), três representantes docentes (um de cada linha), um discente bolsista do Mestrado e um discente bolsista do Doutorado, escolhidos por seus respectivos colegiados.
3. Podem pleitear bolsas os alunos ingressantes e os regularmente matriculados que:
 - a. No Mestrado: tenham apresentado, junto ao Relatório Semestral do 2o. semestre, o material exigido para qualificação;
 - b. No Mestrado: estejam cursando até o 3o. semestre;
 - c. No Doutorado: estejam cursando até o 5o. semestre;
 - d. Tenham obtido resultado satisfatório no relatório anterior;
 - e. Não tenham sido reprovados em qualquer disciplina ou no exame de qualificação;
 - f. Cumpram as exigências da agência financiadora da qual receberão a bolsa no que se refere a vínculo empregatício;
 - g. Não tenham, por qualquer razão, tido sua bolsa cancelada pelo descumprimento de critérios do PPGH-UNIRIO.
4. Podem solicitar renovação de suas bolsas os alunos regularmente matriculados que:
 - a. Tenham obtido resultado satisfatório no relatório anterior;
 - b. Não tenham sido reprovados em qualquer disciplina ou no exame de qualificação;
 - c. Cumpram as exigências da agência financiadora da qual receberão a bolsa no que se refere a vínculo empregatício;
 - d. Não tenham, por qualquer razão, tido sua bolsa cancelada pelo descumprimento de critérios do PPGH-UNIRIO.

5. Para concorrer à bolsa ou renová-la, o aluno deverá preencher formulário específico disponível no sítio eletrônico do Programa no prazo estabelecido no calendário acadêmico anual;

6. A cada início de semestre letivo, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente divulgará, dentre os candidatos à bolsa, a relação dos que obtiveram e renovaram bolsas, bem como a relação dos candidatos à bolsa em ordem classificatória, de acordo com a classificação dos discentes no processo seletivo e obedecendo, ainda, a seguinte fórmula:

a. No Mestrado: na elaboração da lista, a primeira bolsa a vagar irá para o aluno ingressante melhor classificado no último processo seletivo concluído, a segunda para o aluno melhor classificado no processo seletivo imediatamente anterior e assim por diante, sempre respeitando a alternância.

b. No Doutorado: na elaboração da lista, as duas primeiras bolsas a vagar irão para os dois alunos ingressantes melhor classificados no último processo seletivo concluído, a terceira para o aluno melhor classificado no processo seletivo imediatamente anterior, a quarta para o terceiro aluno melhor classificado no último processo seletivo concluído, a quinta para o aluno melhor classificado no processo seletivo imediatamente anterior e assim por diante, respeitando sempre a alternância.

7. Todos os alunos devem entregar na Secretaria do Programa, semestralmente, relatórios acadêmicos à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente. Os relatórios devem ser entregues dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico anual, e devem ser redigidos em formulário próprio, disponível no sítio do Programa.

O relatório deve conter:

a. O histórico escolar do aluno, disponível no Portal do Aluno;

b. O registro das atividades desenvolvidas no semestre;

c. O planejamento das atividades a serem desenvolvidas no semestre seguinte;

d. O registro das participações em eventos e das publicações do semestre;

e. O currículo Lattes atualizado;

f. O parecer confidencial do orientador;

g. No Mestrado: ao final do segundo e do quarto períodos, o material que indique a capacidade de realizar o exame de qualificação (capítulos, plano de redação, projeto reelaborado) ou defesa da dissertação no prazo estipulado;

h. No Doutorado: ao final do quarto e sétimo períodos, o material que indique a capacidade de realizar o exame de qualificação (capítulos, plano de redação, projeto reelaborado) ou defesa da tese no prazo estipulado;

8. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente avaliará o desempenho dos discentes expresso nos relatórios. Será considerado insatisfatório o desempenho do discente de Mestrado que não tiver cumprido, integralmente, o Parágrafo 7 e seus artigos a., b., c., d., e., f. e g. Será considerado insatisfatório o desempenho do discente de Doutorado que não tiver cumprido, integralmente, o Parágrafo 7 e seus artigos a., b., c., d., e., f. e h.

9. A Comissão poderá solicitar ao aluno informações e documentos adicionais, que deverão ser entregues no prazo por ela estipulado.

10. Esse Regulamento se aplica apenas a bolsas de estudos Capes-DS ou outras bolsas obtidas pelo Programa e que não tenham critérios próprios de distribuição. Ele não se aplica a bolsas-sanduíche e a bolsas que tenham critérios próprios das agências de fomento.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGH.